



Número: **0032421-68.2020.8.17.2370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **07/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Seguro, Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Depoimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUILSON NUNES DA SILVA (AUTOR)	JORGE VINICIUS SOARES MOREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72975 294	23/12/2020 13:55	<u>2763263_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Processo: 00324216820208172370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUILSON NUNES DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

Frisa-se que aludida verificação realizada na seara administrativa é realizada por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

Deste modo, o Juízo nomeou perito a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que, em análise ao laudo pericial, verifica-se que o i. perito divergiu não só das conclusões realizadas pelo i. assistente técnico da Seguradora, **quanto do Médico Perito do IML**, sobretudo no que diz respeito à lesão/quantificação suportada pela parte autora e, consequentemente, no limite indenizável devido.

Verifica-se que tanto o i. assistente técnico, quanto o Médico Legista, de forma acertada e devidamente embasada, entenderam que os danos suportados pela parte autora não se apresentaram suficientes a acarretar uma invalidez permanente, de forma contrária ao que tenta fazer crer o perito judicial, devendo tal situação ser devidamente considerada por esse d. Juízo.

2º) Da ofensa resultou **déformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto?** (especificar)
 Não.

3º) Do ponto de vista Médico-legal, o periciando está **restabelecido?**
 Sim

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/12/2020 13:55:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122313552371800000071536737>
Número do documento: 20122313552371800000071536737

Num. 72975294 - Pág. 1

Destaca-se que não se apresenta plausível a conclusão do n. perito judicial, mormente, por todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando o surgimento tardio de uma invalidez permanente.

Pelo exposto, a parte ré impugna expressamente o laudo pericial produzido, tendo em vista a divergência apontada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 23 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/12/2020 13:55:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122313552371800000071536737>
Número do documento: 20122313552371800000071536737

Num. 72975294 - Pág. 2



Número: **0032421-68.2020.8.17.2370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **07/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Seguro, Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Depoimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUILSON NUNES DA SILVA (AUTOR)	JORGE VINICIUS SOARES MOREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72975 295	23/12/2020 13:55	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

EXAME COMPLEMENTAR Nº 31282 / 2019

REFERENTE AO LAUDO Nº / 2019

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 022A. CIRCUNSCRICAO - PIEDADE
Ofício nº. 016 / 2019 Data 24 / 7 / 2019
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 022A. CIRCUNSCRICAO - PIEDADE

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 07:56 do dia 24 de Julho de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de **LUILSON NUNES DA SILVA**, filho(a) de **CARLOS NUNES DA SILVA** e de **MARIA GOMES DA SILVA** de cor Parda, sexo Masculino, cabelo NÃO INFORMADO, estado civil Casado (a), aparentando a idade de 49 Anos, peso NÃO INFORMADO, de estatura Média, natural de **CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE**, nacionalidade **BRASIL**, documento apresentado RG: 3492418, profissão NÃO INFORMADO, vestes NÃO INFORMADO, sinais particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Comparece para exame complementar, nesta data, neste Instituto, Perícia Traumatológica Inicial Nº 47553/2018.

Descrição

Exame Físico:

Apresenta excelente resultado funcional pós-operatório de fratura do olecrano esquerdo. Arco de movimentos do cotovelo esquerdo funcional. Sem deformidades e/ou atrofias em Membro superior esquerdo. Cicatriz cirúrgica de bom aspecto cosmético.

QUESITOS:

1º) Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função; perigo de vida; incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias; aceleração de parto? (especificar)

Sim. Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30(trinta) dias.

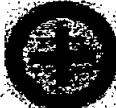
2º) Da ofensa resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Não.

3º) Do ponto de vista Médico-legal, o periciando está restabelecido?

Sim





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr^(e). CICERO HELENO ALBUQUERQUE FEITOSA
- CRM 11253.

Perito responsável

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Instituto de Medicina Legal - Antônio Persivo Cunha
Segundo da Protocolo

De acordo com a Legislação em vigor, foi extraída esta cópia
autenticada, com valor de original, por solicitação
de Rosâne Pereira Leite

Polo Ofício N° _____
Data de _____
16/09/19
A quem dou fé e Assino.
Rosâne
Funcionário - Matrícula: _____



ROSA
ESTADO DE PERNAMBUCO
I.M.L.A.P.C. - Sede (Recife)
Av. ROSÂNE PEREIRA LEITE
163190-3

Página 2 de 2





POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DGOPJ GPRM
22º Circunscrição Policial - PIEDADE

OFÍCIO n° 182 /2018
BOE n° 18E0130007749

47553
47553

Col. Morelos Lspal 10001
Estadio de Beisbol, S/N
1a. 10000 Guadalajara - Jal.
Recibido el 13/01/2018
B.R.O. de 2018

B.R.O. de 2018

Piedade, 03 de DESEMBER de 2018.

Senhor Gestor,

Através deste, encaminho a esse Instituto, para que seja submetida a **EXAME TRAUMATOLÓGICO**, a pessoa abaixo qualificada:

Nome: LUTLSON NUNES DA SILVA

RG: 3.492.418

Data Nascimento: 08.08.1969

Naturalidad: CABO - PE

Filiação: CARLOS NUNES DA SILVA

MARIA GOMES DA SILVA

Endereço: R. 01 ESPERANÇA, OF

Solicito que tão logo seja o laudo pericial

Solicito que tão logo seja o laudo pericial concluso.

Solicito que tão logo seja o laudo pericial concluso.

Solicito que tão logo seja o laudo pericial concluso.

para esta Delegacia 22^a Circunscrição Policial - PIEDADE.

g. 2011 - CIRCUITOS ELÉTRICOS - FÍSICA II

Atenciosamente

Osias Tibúrcio Fernandes de Melo

DELEGADO DE POLICIA

Osias Tibúrcio Fernandes de Melo
Delegado da Polícia
Tel. 272 516-9

Ilmo. Sr.

MD. GESTOR DO IMI/APC = SDS = PE

RECIPIE - PE





POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DIM 6^ªDESEC
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 22^a CIRCUNSCRIÇÃO - PIEDADE
Rua São Sebastião, s/n, Piedade, Jaboatão dos Guararapes

31282/19

Jaboatão dos Guararapes, 25 de Abril de 2019.

Ofício nº 016/2019

Senhor(a) Diretor(a),

Com a finalidade de instruir procedimento policial em tramitação nesta Delegacia de Polícia, solicito providências no sentido de realizar o

Exame Traumatológico Complementar

na pessoa de **LUILSON NUNES DA SILVA, RG: 3492418 SDS/PE; Nasc. 08/08/1969, filiação: Carlos Nunes da Silva e Maria Gomes da Silva, residente na Rua da Esperança, nº 07 – Jaboatão dos Guararapes**

O respectivo laudo deverá ser encaminhado a esta 22^a Delegacia – Piedade, com a maior brevidade possível, através do e-mail dp22circ.piedade@policiacivil.pe.gov.br


José Custodio da Silva Junior
Delegado Titular

Ilustríssimo Senhor
Diretor do Instituto Médico Legal
Recife/PE

